



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2019

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PERDÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2021/2024."

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º O valor dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2021 serão de:

I – R\$ 7.900 (sete mil e novecentos reais) mensais, para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 3.300 (três mil e trezentos reais) mensais, para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 3.000 (três mil reais) mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º No mês de dezembro de cada ano da Legislatura 2021-2024 será pago 13º salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, cujo valor corresponde ao dos subsídios definidos no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 03 de Maio de 2019.

HELTON VICENTE DE SOUZA
Vice-Presidente

RODRIGO VICENTE DOS SANTOS
Presidente

MARCOS TADEU DE CARVALHO
Secretário